



MUNICÍPIO DE FÊNIX

CNPJ: 76.950.021/0001-30

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Rua Jangada, nº 25 – Centro, Fênix – Paraná – CEP 86950-000

Fone (44) 3272-8000 - pmfenix@fenix.pr.gov.br

LEI Nº 06/2026



SÚMULA: Cria o Conselho Municipal de Esporte do Município de Fênix, define sua composição, competência e funcionamento, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO FÊNIX, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, submete à apreciação da Egrégia Câmara Municipal de Vereadores a seguinte:

Lei

Art. 1º Fica criado o **Conselho Municipal de Esporte de Fênix – CME**, órgão colegiado de caráter consultivo e deliberativo, vinculado à Secretaria Municipal de Esporte, com a finalidade de auxiliar na organização do esporte, na consolidação de políticas públicas e na melhoria do padrão de organização, gestão, qualidade e transparência do esporte e do lazer no Município.

Art. 2º O Conselho Municipal de Esporte tem por finalidade:

- I – formular diretrizes e propor políticas públicas voltadas ao desenvolvimento do esporte e lazer no Município;
- II – acompanhar e fiscalizar a execução dos programas e ações governamentais na área;
- III – propor estratégias de articulação entre o governo e a sociedade civil para a promoção de práticas esportivas e de lazer;
- IV – opinar sobre a aplicação de recursos do Fundo Municipal de Esporte – FME;
- V – estimular e apoiar eventos, competições, projetos e ações esportivas e recreativas no âmbito municipal;
- VI – elaborar e aprovar, em reunião plenária, o Regimento Interno do Conselho.

Art. 3º O Conselho será composto por **8 (oito) membros titulares**, podendo ou



MUNICÍPIO DE FÊNIX

CNPJ: 76.950.021/0001-30

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Rua Jangada, nº 25 – Centro, Fênix – Paraná – CEP 86950-000

Fone (44) 3272-8000 - pmfenix@fenix.pr.gov.br

não cada representante indicar suplentes, sendo:

I – Quatro (4) representantes do Poder Público Municipal:

- a) 01 representante da Secretaria Municipal de Esportes;
- b) 01 representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- c) 01 representante da Secretaria Municipal de Saúde ou Assistência Social;
- d) 01 representante da Secretaria de Administração.

II – Quatro (4) representantes da sociedade civil:

- a) 01 representantes de entidades esportivas legalmente constituídas e profissionais de educação física;
- b) 01 representante do comércio, inclusive da rede privada de educação;
- c) 01 representante de atletas e treinadores da área esportiva do Município;
- d) 01 representante de instituição de ensino, de entidade representativa de pessoa com deficiência ou projeto social com atuação esportiva.

Art. 4º Os membros do Conselho serão nomeados por ato do Poder Executivo Municipal, com **mandato de 2 (dois) anos**, permitida uma recondução.

Parágrafo único. A escolha dos representantes da sociedade civil ocorrerá por meio de **processo público de indicação ou eleição**, convocado pela Secretaria Municipal de Esporte.

Art. 5º Compete ao Conselho Municipal de Esporte:

- I – propor ações integradas e sustentáveis para o desenvolvimento esportivo local;
- II – estabelecer critérios e opinar sobre projetos financiados pelo Fundo Municipal de Esporte – FME;
- III – acompanhar e aprovar as prestações de contas dos recursos eventualmente repassados;
- IV – emitir pareceres técnicos ou recomendações sobre projetos de lei ou iniciativas governamentais ligadas ao setor;



MUNICÍPIO DE FÊNIX

CNPJ: 76.950.021/0001-30

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Rua Jangada, nº 25 – Centro, Fênix – Paraná – CEP 86950-000

Fone (44) 3272-8000 - pmfenix@fenix.pr.gov.br

V – organizar conferências, audiências públicas e fóruns municipais de esporte e lazer.

Art. 6º O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada dois meses e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação do Presidente ou da maioria simples de seus membros.

Parágrafo único. As decisões serão tomadas por maioria simples, com quórum mínimo de metade mais um dos membros em exercício.

Art. 7º. A diretoria do Conselho Municipal de Esporte será composta pelos seguintes cargos:

I – Presidente;

II – Vice-Presidente;

III – Primeiro Secretário;

IV – Segundo Secretário;

§1º A eleição da diretoria será realizada na primeira reunião ordinária do Conselho após a nomeação de seus membros.

§2º Cada cargo da diretoria terá mandato de 1 (um) ano, permitida uma recondução.

§3º Os suplentes exercerão suas funções na ausência ou impedimento dos respectivos titulares, observada a ordem de designação.

Art. 8º O Conselho contará com o apoio técnico e administrativo da **Secretaria Municipal de Esporte** para o seu funcionamento.

Art. 9º O Conselho poderá constituir comissões temáticas ou grupos de trabalho, com a participação de convidados externos, para tratar de assuntos específicos relacionados ao esporte e lazer.

Art. 10 As funções de conselheiro são consideradas de relevante interesse público, sendo não remuneradas.



MUNICÍPIO DE FÊNIX

CNPJ: 76.950.021/0001-30

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Rua Jangada, nº 25 – Centro, Fênix – Paraná – CEP 86950-000

Fone (44) 3272-8000 - pmfenix@fenix.pr.gov.br

Art. 11. O Poder Executivo poderá instituir o **Fundo Municipal de Esporte – FME**, destinado ao financiamento de programas, projetos e ações voltadas ao desenvolvimento do esporte e lazer no Município.

Art. 12. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, mediante Decreto.

Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Fênix, 07 de abril de 2026


Euripedes Molina Tasca Junior
Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE FÊNIX

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO,
FINANÇAS E GESTÃO
CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE DO MUNICÍPIO DE
FÊNIX, DEFINE SUA COMPOSIÇÃO, COMPETÊNCIA E
FUNCIONAMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 06/2026

SÚMULA: Cria o Conselho Municipal de Esporte do Município de Fênix, define sua composição, competência e funcionamento, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO FÊNIX, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, submete à apreciação da Egrêgia Câmara Municipal de Vereadores a seguinte:

Lei

Art. 1º Fica criado o **Conselho Municipal de Esporte de Fênix – CME**, órgão colegiado de caráter consultivo e deliberativo, vinculado à Secretaria Municipal de Esporte, com a finalidade de auxiliar na organização do esporte, na consolidação de políticas públicas e na melhoria do padrão de organização, gestão, qualidade e transparência do esporte e do lazer no Município.

Art. 2º O Conselho Municipal de Esporte tem por finalidade:

- I – formular diretrizes e propor políticas públicas voltadas ao desenvolvimento do esporte e lazer no Município;
- II – acompanhar e fiscalizar a execução dos programas e ações governamentais na área;
- III – propor estratégias de articulação entre o governo e a sociedade civil para a promoção de práticas esportivas e de lazer;
- IV – opinar sobre a aplicação de recursos do Fundo Municipal de Esporte – FME;
- V – estimular e apoiar eventos, competições, projetos e ações esportivas e recreativas no âmbito municipal;
- VI – elaborar e aprovar, em reunião plenária, o Regimento Interno do Conselho.

Art. 3º O Conselho será composto por **8 (oito) membros titulares**, podendo ou não cada representante indicar suplentes, sendo:

– **Quatro (4) representantes do Poder Público Municipal:**

- 01 representante da Secretaria Municipal de Esportes;
- 01 representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- 01 representante da Secretaria Municipal de Saúde ou Assistência Social;
- 01 representante da Secretaria de Administração.

– **Quatro (4) representantes da sociedade civil:**

- 01 representantes de entidades esportivas legalmente constituídas e profissionais de educação física;
- 01 representante do comércio, inclusive da rede privada de educação;
- 01 representante de atletas e treinadores da área esportiva do Município;
- 01 representante de instituição de ensino, de entidade representativa de pessoa com deficiência ou projeto social com atuação esportiva.

Art. 4º Os membros do Conselho serão nomeados por ato do Poder Executivo Municipal, com **mandato de 2 (dois) anos**,

permitida uma recondução.

Parágrafo único. A escolha dos representantes da sociedade civil ocorrerá por meio de **processo público de indicação ou eleição**, convocado pela Secretaria Municipal de Esporte.

Art. 5º Compete ao Conselho Municipal de Esporte:

- I – propor ações integradas e sustentáveis para o desenvolvimento esportivo local;
- II – estabelecer critérios e opinar sobre projetos financiados pelo Fundo Municipal de Esporte – FME;
- III – acompanhar e aprovar as prestações de contas dos recursos eventualmente repassados;
- IV – emitir pareceres técnicos ou recomendações sobre projetos de lei ou iniciativas governamentais ligadas ao setor;
- V – organizar conferências, audiências públicas e fóruns municipais de esporte e lazer.

Art. 6º O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada dois meses e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação do Presidente ou da maioria simples de seus membros.

Parágrafo único. As decisões serão tomadas por maioria simples, com quórum mínimo de metade mais um dos membros em exercício.

Art. 7º. A diretoria do Conselho Municipal de Esporte será composta pelos seguintes cargos:

- Presidente;
- Vice-Presidente;
- Primeiro Secretário;
- Segundo Secretário;

§1º A eleição da diretoria será realizada na primeira reunião ordinária do Conselho após a nomeação de seus membros.

§2º Cada cargo da diretoria terá mandato de 1 (um) ano, permitida uma recondução.

§3º Os suplentes exercerão suas funções na ausência ou impedimento dos respectivos titulares, observada a ordem de designação.

Art. 8º O Conselho contará com o apoio técnico e administrativo da **Secretaria Municipal de Esporte** para o seu funcionamento.

Art. 9º O Conselho poderá constituir comissões temáticas ou grupos de trabalho, com a participação de convidados externos, para tratar de assuntos específicos relacionados ao esporte e lazer.

Art. 10 As funções de conselheiro são consideradas de relevante interesse público, sendo não remuneradas.

Art. 11. O Poder Executivo poderá instituir o **Fundo Municipal de Esporte – FME**, destinado ao financiamento de programas, projetos e ações voltadas ao desenvolvimento do esporte e lazer no Município.

Art. 12. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, mediante Decreto.

Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Fênix, 07 de abril de 2026

EURIPEDES MOLINA TASCA JUNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ana Paula Zaki Biff

Código Identificador:20D184A5

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 09/04/2026. Edição 3506

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>